Fls. 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4821 ***,DE*** 23 ***DE*** setembro ***DE 2019.***

Ementa: Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, e dá outras providências.

Art. 1º – Os estabelecimentos públicos e privados no Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º – Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;
II - Bancos;
III - Farmácias;
IV - Bares;
V - Restaurantes;
VI - Lojas em geral;
VII - Similares; e
VIII - Transportes Coletivos Municipais.

§ 2º – Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 ***DE*** setembro ***DE 2019.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO